



CHECK-LIST – DOCUMENTOS PARA PCA (IN Nº 001/CGE/2012)
SECRETARIAS DE ESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	IN Nº 001/CGE/2012	Anexo	CONSTA	
				SIM	NÃO
1	Os Processos de Prestação de Contas devem ser encaminhados à CONGER em 2 vias, sendo um original e uma cópia;	Art.5º			
2	Cada volume terá no máximo 200(duzentas) páginas numeradas em ordem cronológica, rubricadas pelo responsável pela numeração;	Art.5º			
3	Índice do conteúdo documental;	Art.5º § 1º			
4	Todos os demonstrativos contábeis deverão ser assinados por Contabilista, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, pelo Agente Responsável;	Art.5º § 2º			
5	Relacionar as informações do Gestor ou Ordenador de Despesas e dos Agentes Responsáveis pela gestão dos atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, na forma do Anexo III da Instrução Normativa nº 001/CGE/2012, bem como dos titulares e eventuais substitutos do DAF, da ASPLAN e do responsável pela gestão do Almoxarifado de bens móveis e imóveis, ou ainda, dos setores responsáveis por essas atividades;	Art.7º Parágrafo único	III		
6	Relatório de Gestão do titular do órgão;	Art.8º I a 1 2 3	IV		
7	Plano de Providências Permanente - PPP	Art.8º I c	V		



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	IN N° 001/CGE/2012	Anexo	CONSTA	
				SIM	NÃO
8	Cópia do orçamento do Órgão para o exercício a que se refere a prestação de contas;	Art.8° I d 1			
9	Demonstrativo dos créditos adicionais abertos;	Art.8° I d 2			
10	Cópias dos Decretos que autorizaram a abertura dos créditos adicionais;	Art.8° I d 2			
11	Cópias dos Decretos de anulação de dotação orçamentária em favor de outros órgãos ou entidades;	Art.8° I d 3			
12	Balanço financeiro;	Art.8° I d 4			
13	Demonstrativo contábil da execução orçamentária por unidade;	Art.8° I d 5			
14	Demonstrativos contábeis da execução orçamentária por elemento de despesa;	Art.8° I d 5			
15	Demonstrativo consolidado das despesas com publicidade legal;	Art.8° I d 6	VI		
16	Demonstrativo consolidado das despesas com propaganda institucional ;	Art.8° I d 7	VII		
17	Demonstrativo da conciliação bancária de cada uma das conta correntes e de aplicação financeira;	Art.8° I e 1	VIII		
18	Extratos de todas as contas bancárias do Órgão, do último mês;	Art.8° I e 2			
19	Demonstrativo do razão de todas as contas bancárias, do último mês;	Art.8° I e 3			
20	Demonstrativos do saldo de restos a pagar processados;	Art.8° I e 4	IX		
21	Demonstrativos do saldo de restos a pagar não processados;	Art.8° I e 4	X		
22	Demonstrativo sintético dos materiais de consumo dos bens móveis movimentados no Almoarifado do Órgão;	Art.8° I e 5	XI		



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	IN N° 001/CGE/2012	Anexo	CONSTA	
				SIM	NÃO
23	Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado;	Art.8° I e 6	XII		
24	Demonstrativos analíticos dos bens móveis adquiridos pelo Órgão;	Art. 8° I e 7	XIII		
25	Demonstrativos analíticos dos bens imóveis adquiridos pelo Órgão;	Art. 8° I e 7	XIV		
26	Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis do Órgão;	Art.8° I e 8	XV		
27	Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados concedidos;	Art.8° I f 1	XVI		
28	Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados recebidos;	Art.8° I f 1	XVII		
29	Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações concedidos;	Art.8° I f 2	XVIII		
30	Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações recebidos;	Art.8° I f 2	XIX		
31	Declaração comprobatória com a informação de que o Gestor ou Ordenador de Despesas, ou ainda, o Agente Responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas do exercício anterior;	Art.8° I g 1			
32	Cópias de todos os Decretos de nomeação e de eventual exoneração de Gestor ou Ordenador de Despesas e dos demais Agentes responsáveis;	Art.8° I g 2			
33	Declaração do Gestor ou Ordenador de Despesas, ou ainda, do Agente Responsável, quanto à existência ou não de suprimentos de fundos com pendências na Prestação de Contas.	Art.8° I g 3			